

PARECER

TC-003894.989.24-3

Prefeitura Municipal: Cabrália Paulista.

Exercício: 2024.

Prefeito(a): Odemil Ortiz de Camargo.

Advogado(s): Victória Tolosa Aguirra Del Rio (OAB/SP nº 424.115) e José Fernando do Amaral Junior (OAB/SP nº 391.731), Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP Nº 137.045) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP Nº 357.960).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO, TOTALMENTE AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. SUPERÁVIT FINANCEIRO. CONCEITO “B+” NO I-CIDADE, BEM COMO “B” NO I-SAÚDE, I-PLAN E I-AMB DO IEG-M. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS DEMAIS RESULTADOS DO ÍNDICE. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	30,22 %
DESPESAS COM FUNDEB	100 %
MAGISTÉRIO – FUNDEB	89,51 %
DESPESAS COM PESSOAL	44,04 %
APLICAÇÃO NA SAÚDE	32,84 %
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	4,30 %

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE CABRÁLIA PAULISTA, relativas ao

exercício de 2024, sem embargo das **recomendações** consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator